Sábado 20 de Janeiro de 1923 — I Série — Numero 13

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série	» 50$	»	26$00
A 2.ª série	» 40$	»	21$00
A 3.ª série	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 229, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Lei n.º 1:393 — Suprime o terceiro ofício do escrivão da comarca da Ilha de S. Jorge.

Decreto n.º 8:586 — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o do Ministério da Justiça e dos Cultos, aprovados para o ano económico de 1922-1923, as quantias de 840$ e 5.507$46, para pagamento dos vencimentos e melhorias de dois terceiros oficiais do quadro especial transferidos do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Decreto n.º 8:587 — Abre um crédito especial de 5.300$, destinado a satisfazer no ano económico de 1922-1923 os vencimentos do pessoal do Juízo Criminal da comarca de Barcelos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido depositado em Paris o instrumento de ratificação, por parte da Bulgária, da Convenção Sanitária Internacional de 17 de Janeiro de 1912.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:439 — Autoriza a Sociedade Alentejana de Seguros *A Pátria*, com sede em Évora, a explorar novos ramos de seguros.

Portaria n.º 3:440 — Aprova uma nova apólice da Companhia de Seguros *A Mundial*, com sede em Lisboa.

Portaria n.º 3:441 — Autoriza a Misericórdia de Castelo de Vide, distrito de Portalegre, a licitar numa herança em que é herdeira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Lei n.º 1:393

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É suprimido o terceiro ofício do escrivão da comarca da Ilha de S. Jorge, sendo os respectivos processos, documentos e demais papéis divididos pelos restantes ofícios.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 20 de Janeiro de 1923. — António José de Almeida — *António Abranches Ferrão.*

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:586

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e do Ministro da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 16.º, artigo 40.º, do orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado para o ano económico de 1922-1923, as quantias de 840$ e 5.507$46, respectivamente, para o orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos, aprovado para o aludido ano económico, devendo a importância de 840$ ser inscrita no capítulo 6.º «Serviços Prisionais» Administração e Inspecção Geral das Prisões, artigo 15.º-A (artigo novo), pessoal transferido do Ministério da Agricultura, e a de 5.507$46 reforçar a verba inscrita no capítulo 1.º da despesa extraordinária actualmente destinada à satisfação da melhoria de vencimentos.

As referidas importâncias transferidas do orçamento do Ministério da Agricultura para o da Justiça e dos Cultos respeitam aos vencimentos e melhorias respectivas a que têm direito nos meses de Dezembro a Junho futuro os terceiros oficiais do quadro especial Rafael Hogan Teves e Pedro Nunes Tavares, transferidos para o Ministério da Justiça e dos Cultos, por decreto de 31 de Outubro, publicado no *Diário do Govêrno* de 24 de Novembro último.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 9 de Janeiro de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — Fernando Brederode — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*

Decreto n.º 8:587

Tendo sido criado, pela lei n.º 1:388, de 14 de Agosto último, o juízo criminal da comarca de Barcelos, e sendo necessário facultar ao Govêrno os meios de satisfazer os vencimentos do respectivo pessoal no actual ano económico: hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que no Ministé-